ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.842, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 785/09
POR: Ricardo S. Barbosa
DATA: 18/12/2009
Hs 15:32
Ricardo S. Barbosa
Assinatura

Dispõe sobre a regulamentação da coleta seletiva de lixo nos logradouros e órgãos públicos, residências, empresas e comércio do Município de Gurupi – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação da coleta seletiva de lixo nos logradouros e órgãos públicos, residências, empresas e comércio do Município de Gurupi.

§ 1.º - A coleta seletiva de lixo será feita a partir dos seguintes critérios:

I – O lixo seco será separado do lixo úmido:

II – O Poder Público Municipal disponibilizará coletores para o lixo seco e lixo úmido nos logradouros e órgãos públicos;

III – A coleta seletiva de lixo será feita de acordo com os dias e horários estabelecidos para cada bairro.

IV – As ruas que não forem contempladas pela coleta porta a porta, nem contêineres instalados para entrega, o lixo será recolhido da seguinte forma:

a) os resíduos serão disponibilizados pelos moradores nas vias públicas, embalados;
b) não será necessário a separação do material reciclável por tipo, pois serão separados pelas centrais de triagem;
c) o município fará a separação do material seco do úmido e o disponibilizará no dia e período estabelecido para a coleta.

Art. 2.º Para assegurar a coleta de lixo de forma eficaz, o Poder Público assumirá as seguintes metas:

§ 1.º Criar diversos locais de coleta seletiva de lixo com os devidos coletores servindo como ponto de entrega voluntário.

§ 2.º Envolver e integrar as diversas Secretarias e Departamentos: tais como: Meio Ambiente, Infra-estrutura, Educação e Desporto, Saúde e Agência de Desenvolvimento de Gurupi.

galhos de plantas, madeira, plástico, sucatas de máquinas e equipamentos, pneus, baterias, pilhas, embalagens de adubos, defensivos agrícolas, ração, remédios, restos de colheita, dentre outros.

§ 5.º Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – É de sua responsabilidade a resolução dos problemas ambientais de um modo geral, e daqueles específicos que o lixo provoca:

II – Atuará nos trabalhos realizados pelos demais Departamentos e Secretarias, nas ações de fiscalização, educação ambiental, apoio técnico para a construção do Banco de Dados sobre o lixo, elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e criação do Fórum Municipal Lixo & Cidadania.

§ 6.º Secretaria Municipal de Comunicação:

I – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Comunicação divulgará o programa de coleta Seletiva de Lixo através dos principais meios de comunicação (rádio, televisão, jornais) e de material de divulgação (cartazes, panfletos, adesivos, faixas, dentre outros).

§ 7.º População:

I – À população compete:

a) se prontificar em participar de todas as atividades realizadas na coleta seletiva de lixo;

b) separar o lixo seco do lixo úmido:

c) utilizar sacolas de náilon e outros materiais que não sejam descartáveis ao fazer compras;

d) fazer sua parte e cobrar do Poder Público para que cumpra a sua;

e) adquirir produtos que as embalagens se decomponham mais facilmente;

f) não queimar lixo no quintal;

g) separar o lixo na fonte geradora:

h) levar o lixo nos pontos de entrega voluntário.

§ 8.º Associação de Catadores:

I – Todo o material reciclável coletado será entregue ao grupo de catadores de lixo, com o fim de promover a preservação dos recursos naturais, reduzindo perdas.

§ 9.º Secretaria Municipal de Saúde:

I – Atuará diretamente com a comunidade na prevenção, orientação e conscientização dos benefícios à saúde, quando se faz uma adequada destinação do lixo.

II – Os agentes de saúde receberão as informações sobre o programa da coleta seletiva de lixo juntamente com todo o material informativo.

9

III – Elaborar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com o fim de disciplinar a questão ambiental que tratará da destinação de entulhos, pneus, dentre outros, contribuindo com a vida útil do aterro sanitário.

IV – Disponibilizar para as escolas, bancos, igrejas, comércio em geral, logradouros e em todas as repartições públicas ou ambientes que evidencia acúmulo de lixo, coletores de lixo devidamente identificáveis e com tampa.

§ 2.º Departamento de Fiscalização e Posturas:

I – Desenvolver diversos trabalhos baseados no Código Municipal de Posturas que visa instituir normas disciplinadoras de higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

II – A equipe de Fiscais de Postura fornecerão orientações à população quanto ao destino adequado do lixo, como também, quando necessário, punem através da autuação todo aquele que infringe as normas específicas sobre a limpeza e higiene da cidade;

III – Fiscalizar o entulho e resíduos oriundos da construção civil.

a) Esses resíduos, provenientes da construção civil, serão recolhidos pela pessoa responsável pela obra e destinados ao aterro sanitário da cidade ou encaminhá-lo para cerâmica comunitária ou entidade similar

§ 3.º Secretaria Municipal de Ação Social:

I – Participará pela própria necessidade de inclusão social da população que atua no trabalho informal de coleta e comercialização de lixo.

a) A Secretaria Municipal de Ação Social acompanhará o trabalho desses profissionais, possibilitando o aumento da renda gerada com a comercialização do material reciclado, beneficiando diretamente as famílias envolvidas, contribuindo assim, com a inserção social dos mesmos.
b) A Secretaria fomentará e apoiará a reativação da Associação dos Catadores de lixo de Gurupi

§ 4.º Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

I - Desenvolverá ações com diversos parceiros no sentido de propor ações para reforçar o trabalho de conscientização para o destino adequado do lixo.

II – Intermediar junto aos comerciantes locais, através da CDL – Centro de Dirigentes Lojistas para que se envolvam no programa, propondo a substituição de sacolas plásticas que são usadas nos supermercados e nas feiras por sacolas de pano ou náilon que são mais duráveis, objetivando a redução do volume de sacolas plásticas presente no lixo.

III – A SAITUR atuará junto à Associação Municipal de Produtores Rurais para controlar o lixo domiciliar rural e agrícola, o qual é composto de restos de alimentos, folhas e

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º O Poder Público Municipal juntamente com os parceiros descritos no § 2.º deverá:

I – solicitar à companhia de limpeza urbana os coletores coloridos para a seleção de material;

II – divulgar diariamente a coleta seletiva de lixo através dos:

a) meios de comunicação social local, como, rádio, televisão, jornais, dentre outros;

b) promover blitzs educativas em conjunto com as escolas, universidades, parceiros ligados ao Poder Público e a sociedade civil em geral;

c) organizar seminários, palestras e fóruns para debater sobre a coleta seletiva de lixo, a destinação de detritos domésticos e a preservação do meio ambiente.

Art. 4.º A coleta seletiva de lixo será executada pela Prefeitura Municipal e contará com a parceria através de ações integradas dos seguintes departamentos: Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, Departamento de Fiscalização e Postura, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Coordenadoria da Estratégia Saúde da Família, Centro de Zoonozes e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1.º Contará ainda, com o apoio de diversos parceiros: Organizações Não Governamentais (ONG's), setor privado e outras instituições públicas de âmbito federal e estadual, como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Órgão Estadual do Meio Ambiente – OEMA; Órgão Estadual de Extensão Rural; Polícia Militar Ambiental; Ministério Público Estadual – MPE; Secretaria Estadual de Educação e Cultura; Associação Comercial e Industrial do Município; Associação de Catadores de Latinhas e Papelão: Associação Municipal de Pequenos Produtores Rurais: Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL: ONG Ambiental; Batalhão da Polícia Militar – 4.º BPM; Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental – CIPAMA; Corpo de Bombeiros: Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS: Instituto Natureza do Tocantins – RURALTINS; Diretoria Estadual de Ensino – DRE; Universidade Federal do Tocantins: Centro Universitário Unirg: Banco do Brasil; Banco Basa; Banco da Caixa Econômica Federal; SESI; SENAI.

Art.5.º O envolvimento dos parceiros far-se-á, observando-se a atuação dos órgãos e entidades responsáveis, de acordo com a metodologia específica para os mesmos.

§ 1.º Prefeitura Municipal:

I – Antecipadamente, informar à população o dia e horário em que acontecerá a coleta nos bairros e ruas.

II – Investir na capacitação e profissionalização dos cooperados e na infra-estrutura do espaço físico onde será realizado o trabalho de triagem e acondicionamento do material reciclável para comercialização, em área anexa ao aterro sanitário.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 10.º Departamento de Educação em Saúde:

I – Contribuirá com palestras educativas mostrando as conseqüências do lixo mal utilizado, distribuindo panfletos, cartazes e participando de blitzs educativas, dando ênfase à saúde da família.

§ 11.º Da Câmara Municipal de Vereadores:

I – Caberá a implantação de leis, medidas e propostas para contribuir com empresas privadas que venham aderir ao programa, participará e contribuirá na promoção de eventos como, fóruns, audiências, palestras, blitzs, dentre outros.

§ 12.º Agência Gurupiense de Desenvolvimento (AGD):

I – Como responsável pelo Departamento de Limpeza Urbana, compete-lhe, coordenar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, formar comissão composta por representantes das entidades que possam contribuir com o programa, como facilitadores do processo, no desenvolvimento e execução das ações propostas.

§ 13.º A participação dos órgãos e entidades parceiras acontecerá de forma direta e indireta na elaboração e execução de eventos, atividades, campanhas e outras ações relacionadas à preservação do meio ambiente promovida pelo município.

§ 14.º Brigadistas (AGD);

I – A equipe de brigadistas atuará junto ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo no intuito de divulgar materiais relacionados às queimadas em geral, focando as queimadas domésticas, participando de blitzs e elaborando materiais relacionados às queimadas e suas consequências.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam – se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 025/2009, de autoria do Vereador Prof. Cabo Carlos (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal